



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera os Valores Constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, Concedendo Reajuste de 4.17% aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Fundão".

A proposição foi protocolada no dia 26/06/2019, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 01/07/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 036/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 10/07/2019.

Na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 024/2019, pela Aprovação, em reunião extraordinária realizada no dia 10/07/2019.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Altera os Valores Constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, Concedendo Reajuste de 4.17% aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Fundão".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar os valores constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, concedendo reajuste de 4.17% aos Profissionais do

jos



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Magistério Público Municipal de Fundão, por meio de sua Mensagem nº 020/2019 que:

*"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex<sup>a</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Altera os valores constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, concedendo reajuste de 4.17% aos profissionais do magistério público municipal de Fundão."*

*A matéria deriva do procedimento administrativo Nº4849/2019, de lavra da Secretaria de Educação, onde se formalizou entendimento mantidos entre a Administração e o órgão de classe representante do magistério.*

*Como se sabe, a Lei Nacional Nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, cuja atualização deve ocorrer anualmente. Para o presente exercício, o Ministério da Educação estabeleceu, por meio da Portaria Nº 26, de 26 de dezembro de 2018, o percentual de correção de 4.17%.*

*Dessa forma, o que a presente Lei está providenciando é a atualização dos valores até então praticados referentes ao vencimento base do magistério com a incidência do dito percentual sobre o anexo único da Lei Nº1.096/2017, ora alterado.*

*Por fim, como a citada Portaria fora editada em dezembro de 2018, a vigência da atualização se deu em janeiro de 2019. Dado que a composição Governo e Sindicato só se deu no dia 07/06/2019, a retroatividade da Lei prevista no art. 2º foi um dos pontos de consenso suscitados na referida reunião*

*Pelo exposto, esperamos seja acolhida e aprovada a matéria submetida a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, como forma de continuarmos valorizando a categoria do magistério em nosso Município."*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos**

*Garantido*



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."**

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa dispor sobre a alterar os valores constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, concedendo reajuste de 4.17% aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Fundão.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 037/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

*Fundão*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER Nº 003/2019**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 037/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera os Valores Constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, Concedendo Reajuste de 4.17% aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Fundão".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de Julho de 2019.

Janilton Almeida de Carli PRESIDENTE  
Janilton Almeida de Carli

Janilton Almeida de Carli RELATOR  
Janilton Almeida de Carli

Ronaldo Broetto Scaquetti SECRETÁRIO  
Ronaldo Broetto Scaquetti

\_\_\_\_\_(Ausente)\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
Sonia Lusia Neves R. Steins